



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 013/2021

RECORRENTE: MATEUS COSTA DE ALMEIDA EIRELI - EPP

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

JULGAMENTO DO RECURSO

O PREGOEIRO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE WANDERLEY/BA, tendo em vista o recurso administrativo apresentado pela empresa **MATEUS COSTA DE ALMEIDA EIRELI - EPP**, opina sobre os pedidos formulados nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE.

A contagem do prazo se faz com base no art. 4, inciso XVII, da Lei nº 10.520/2002 tendo por termo inicial a data a sessão que declarou vencedor do lote.

Portanto, o prazo iniciou no dia 01/04/2021 e seu término ocorreria no dia 05/04/2021, a data do protocolado do presente recurso administrativo foi no dia 05/04/2021.

Assim, verifica-se que o presente recurso é **tempestivo**, vez que foi interposto dentro do prazo previsto na legislação vigente.

II- DAS ALEGAÇÕES.

A recorrente **MATEUS COSTA DE ALMEIDA EIRELI - EPP** interpôs recurso em face a decisão do Pregoeiro em declarar vencedor do Lote 04, a Empresa Rodrigo Pamponet da Silva Eireli, primeiramente alegando que a empresa cotou as marca “in natura” dos itens 1,3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



e 5 e ainda, que o atestado técnico apresentado pela empresa está em descompasso com exigido no edital.

Ocorre que, está inconformismo da recorrente merece prosperar, pelos motivos a serem expostos abaixo.

III - DA ANÁLISE REALIZADA PELA PRESIDENTE COM RELAÇÃO AS RAZÕES DO RECURSO APRESENTADO

Antes de mais nada, vejamos quanto aos itens que a Empresa Recorrente alega que a empresa Rodrigo Pamponet da Silva Eireli, não esta cumprindo aos itens:

Primeiramente, quanto ao alegado das “marca in naturas”, o edital previa como exigência que os itens 1, 3 e 5, deveriam conter selo de inspeção federal ou estadual, abaixo transcrito:

*Item 1: **CARNE BOVINA MOIDA** de 1ª com no Maximo 4% de gordura, embalada à vácuo, em saco de polietileno, com selo de inspeção federal, garantia de transporte à temperatura máxima de 5 graus. Embalagem de 500 g cada. Com prazo de validade, identificação do produto e marca do fabricante.*

*Item 3: **CHARQUE BOVINO DIANTEIRO**, Alimento obtido pela salga das porções musculares comestíveis da carne bovina, embaladas a vácuo com ausência de tecidos inferiores (aponevroses, cartilagens), e produzido em estabelecimento sob inspeção federal. Isento de: coloração arroxeadada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante.*

CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS

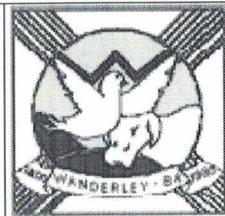
Odor: Característico, Sabor: Característico, Aspecto: Característico, Coloração: Homogênea e Característica, Tecidos inferiores: Ausência, Peso líquido inferior ao declarado:

*Ausência***CARACTERÍSTICAS FÍSICO – QUÍMICAS** *Peso líquido drenado: mínimo 65%, Amônia: Ausência, Tecidos Inferiores (Cartilagens, aponevroses, etc.): Ausência, Nitrito- (máx) 0,015 / Nitrato- (máx) 0,03, Cloretos em NaCl : Máximo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



de 1,7%*Corantes Artificiais: Ausência, Resíduo Mineral Fixo: Máximo 3,0%, Umidade: Máximo 60% CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS Sujidades, parasitos e larvas: Ausência. EMBALAGEM: PRIMÁRIA: Peças embaladas a vácuo com peso líquido de 500g. PRAZO DE VALIDADE - Mínimo de 06 meses, a partir da data de fabricação. ROTULAGEM - Seguir a Resolução n° 259, de 20 de setembro de 2002, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Aprova o Regulamento Técnico sobre Rotulagem de Alimentos Embalados), devendo conter nos rótulos da embalagem obrigatoriamente o carimbo do SIF ou SIE. Pacotes de 500g*

*Item 5: **CARNE BOVINA FRESCA**, Carne proveniente de machos da espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção sanitária e veterinária constando o número **de inscrição SIF ou SIE** e manipuladas em condições higiênicas satisfatórias. Tipo patinho em bifês com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. (grifo nosso).*

O Edital é lei entre as partes que participam do processo licitatório, dessa forma, todas as exigências presentes no edital devem ser cumpridos por todos os licitantes, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao estipulado no art. 41 da Lei 8.666/1993:

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nesse sentido, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório afirma que Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva. Essa vinculação se traduz numa importante garantia para sociedade de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública.

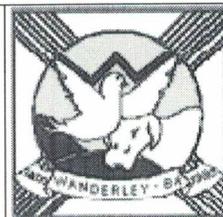
Dessa forma, propostas e habilitações em desconformidades com edital deve, ser rechaçadas e desclassificadas/inabilitadas, a fim de não maculas as demais, que estejam em consonância com ele.

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



Não obstante, o edital está tais exigências abarcadas pela legislação vigente no país:

LEI N.º 1.283, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1950:

(...)

Art. 11. - A inspeção Federal será instalada em caráter permanente ou periódico.

Parágrafo único - Terão inspeção federal permanente:

1 - os estabelecimentos de carnes e derivados que abatem e industrializam as diferentes espécies de açougue e de caça;

DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017

(...)

Art. 11. A inspeção federal será instalada em caráter permanente nos estabelecimentos de carnes e derivados que abatem as diferentes espécies de açougue e de caça;

Decreto Nº 15004 DE 26/03/2014

(...)

Art. 38. A inspeção industrial e sanitária será:

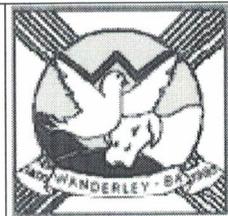
I - Permanente: nos estabelecimentos de produtos de origem animal que abatem animais de açougue ou animais silvestres e exóticos, sendo obrigatório o acompanhamento do SIE em todas as etapas produtivas

Ora, como o Município pode adquirir legalmente, produtos que não tem selo de inspeção Estadual e Federal? Dessa forma, a compra será clandestina, visto que afronta toda a legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



Assim, diante da ausência de comprovação de inspeção Estadual/Federal pela Empresa Rodrigo Pamponet da Silva Eireli, não há possibilidade de classificação da proposta pela referida Empresa por uma afronta clara as exigências do Edital e ao art. 48 da Lei 8.666/1993.

IV – CONCLUSÕES.

Ante ao exposto, a Pregoeiro deste Município opina pelo conhecimento do recurso interposto, vez que tempestivo, bem como pelo **provimento**.

Por fim, deve esta decisão ser submetida à autoridade superior – Prefeita Municipal -, na forma do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Publique esta decisão no Diário Oficial do Município de WANDERLEY/BA.

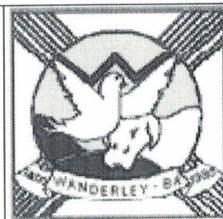
WANDERLEY - Bahia, 13 de maio de 2021.


ANDRÉ BENTO PEREIRA DE SOUZA
PREGOEIRO MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
CEP: 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 013/2021

REFERENTE: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA MATEUS COSTA DE ALMEIDA EIRELI – EPP.

De acordo com o Art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Presidente deste Município, designada pelo Decreto Municipal nº 068/2021, bem como as verificações das razões de fato e de direito ofertadas no aludido recurso e nas contrarrazões, conheço o recurso interposto por ser tempestivo e, no mérito, julgo procedente o presente recurso para o fim de **DESCLASSIFICAR** a proposta da **Rodrigo Pamponet da Silva Eireli**.

Comunique-se a Recorrente da decisão tomada, bem como às demais interessadas do certame, através da publicação no Diário Oficial deste Município.

WANDERLEY, 13 de maio de 2021


Fernanda Sá Teles
Prefeita Municipal

Fernanda Silva Sá Teles
Prefeita
Wanderley - Bahia